PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 166 de 12/03/2004

"Autoriza o Executivo a conceder Subvenção"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção as Entidades Culturais, desportivas e assistenciais do Município, conforme relação abaixo:

Hospital São Lourenço.....R$37.000,00
Cruzeiro Futebol Clube.....R$1.000,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis.....R$3.000,00
Operário Futebol Clube.....R$1.000,00
Sengó Futebol Clube.....R$1.000,00
Corporação Musical Mário Russano.....R$1.000,00
Conferência de São Vicente de Paula.....R$1.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto.....R$2.000,00
Associação Comunitária do Distrito de Sant'Ana do Capivari.....R$2.000,00
Centro Comunitário Rural do Ribeirão.....R$2.000,00
Associação Comunitária do Bairro da Cachoeira.....R$2.000,00
Associação Comunitária do Sengó, Buquerê, Boa Vista.....R$2.000,00
Escolinha de Esportes de Pouso Alto.....R$1.000,00

Art. 2º- O Poder Executivo liberará o dinheiro das Subvenções concedida em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- As Entidades beneficiadas se obrigam a prestarem contas da utilização do recurso da Subvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.

Art. 4º- A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 3º, acarretará o não recebimento das demais parcelas da Subvenção no exercício, sendo responsabilizado seu Gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Art. 5º- Nas despesas decorrentes desta Lei, serão usadas dotações próprias do Orçamento elaborado para o exercício financeiro do ano de 2004.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12/03/2004.

José Russano Junior
Prefeito Municipal

Janaina Soares Fonseca
Secretária em Exercício